



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Rua 05 n.º 2266 - Centro - Fone (17) 632-1726 - FAX (17) 632-4664 - Caixa Postal 04
CEP 15.700-000 - JALES - Estado de São Paulo - CNPJ 45.131.885/0001-04
e-mail: pmj-gabinete@melfinet.com.br

Lei Complementar n. 099 de 08 de agosto de 2002

Que altera o inciso IV do art. 20, da Lei Complementar n. 018/93

JOSE ANTONIO CAPARROZ, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

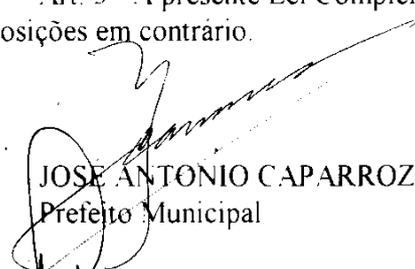
Art. 1º Esta Lei Complementar, que se aplica aos servidores públicos do Município de Jales, tem por objetivo aperfeiçoar e adequar a Lei Complementar nº 018, de 31 de maio de 1.993, ante as alterações impostas pela Emenda Constitucional de nº 20, e pela Lei Federal nº 9.717/98.

Art. 2º A Lei Complementar nº 018, de 31 de maio de 1.993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20 -

IV – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidentes e qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Municipal, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado. (NR)“

Art. 3º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ANTONIO CAPARROZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:


JOÃO MISSONI FILHO
Secretário de Administração